



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1322

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Ficam atualizados em 150,0% (cento e cinquenta por cento), os cálculos dos valores venais vigentes das Propriedades Imobiliárias Urbanas cadastradas nesta Municipalidade, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1986.

Artigo 2º - A Taxa de Serviços Urbanos para o exercício de 1986, em função do que determina o artigo 228, da Lei Municipal nº.920, de 20 de dezembro de 1973 - (Código Tributário Municipal), será cobrada de conformidade com a tabela abaixo:-

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	VALOR ANUAL/TESTADA PRINCIPAL
Perímetro Especial.....	R\$29.100 o metro linear
1º. Perímetro.....	R\$19.520 o metro linear
2º. Perímetro.....	R\$14.930 o metro linear
3º. Perímetro.....	R\$ 9.900 o metro linear

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente o valor venal dos imóveis nos limites das variações da ORTN (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional).

Artigo 4º - O pagamento da Taza de Serviços Urbanos, bem como do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), poderão ser feitos parceladamente em até (12) prestações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de agosto de 1985.

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51

Caixa Postal. 18 - CEP. 13.490

DR. JOSÉ V. MASCARIN

-PRESIDENTE-